



PROJETO DE LEI Nº 15/2024-E, DE 26/02/2024
AUTÓGRAFO Nº 5829/2024, DE 28/02/2024
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.670.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.670.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta mil reais), no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(115) 01.03.01.04.123.0015.2017.4.4.90.52.00R\$ 350.000,00
Fonte 01 – Tesouro
Elemento: Equipamento e Material Permanente
Manutenção do Departamento de Finanças

(448) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.11.00R\$ 480.000,00
Fonte 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal – APS

(495) 01.09.11.10.302.0073.2365.3.3.50.85.00R\$ 840.000,00
Fonte 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados
Elemento: Contrato de Gestão
Contrato de Gestão

TOTAL:R\$ 1.670.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de excesso de:

I – superávit financeiro de exercícios anteriores com recursos de arrecadação com a Lei Nº 3.062, de 23 de maio de 2007, que dispõe sobre as feiras livres e especiais do município.

II – arrecadação referente à Lei Nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o Piso Nacional da Enfermagem e Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, em valor anual previsto de R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis N^{os} 5.272, de 28/07/2021, 5.494, de 29/07/2022, e 5.571, de 22/11/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária, de 27 de fevereiro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

2º Secretário